



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 13/7/99	
D.O.U. 16/7/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM. 1.085	13/7/99
D.O.U. 16/7/99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação de Ensino João Ramalho/Faculdade de Educação Física de Santo André		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Regimento		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011432/98-47		
<b>PARECER Nº:</b> CES 566/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8-6-99

566/99

### I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

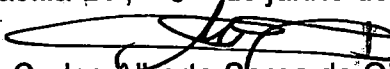
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, a SESu/MEC entende que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a ela encaminha o presente processo, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação Física de Santo André, com sede na cidade de Santo André-SP.

### II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Educação Física de Santo André, mantida pela Associação de Ensino João Ramalho, com sede na cidade Santo André, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 8 de junho de 1999.

  
 Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR

566/99 ✓

RELATÓRIO N.º 124 /99  
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTO ANDRÉ  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23000.011432/98-47



## HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

## ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

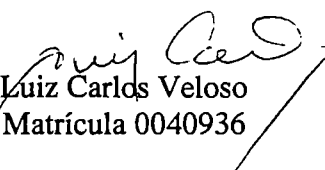
## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas

*[Handwritten signature]*

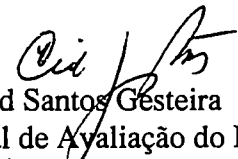
para o Regimento da Faculdade de Educação Física de Santo André, com sede na cidade de Santo André-SP.

Brasília, 31 de março de 1999.

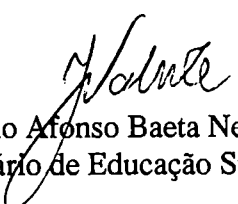
  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936



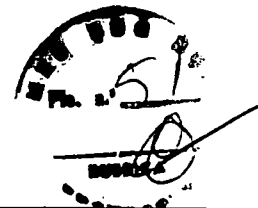
À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.011432/98-47		Data da análise 31/03/99	
Manten.: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JOÃO RAMALHO		IES: FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTO ANDRÉ	
MATÉRIA	ARTIGOS	ATENDIDA	DESATEND.
<b>Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
<b>Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	2º, V	X	
<b>Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	3º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	16	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)			
<b>Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	23	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i> )	31	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	33, §3º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	27, pár. ún.	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	70, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	54	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	46	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	50, V	X	
Ingresso mediante processo seletivo( LDB 51)	33	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	34, pár. ún.	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	27, I	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	97, 98	X	
<b>Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**OBSERVAÇÕES**

<b>RESULTADO</b>	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR LUIS CARLOS VELOSO
------------------	----------	------------	----------------------------------